

do Pregão Eletrônico nº 59/2013 referente ao Contrato nº 122/2013 com a empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA EPP - CNPJ nº 08.307.120/0001-48, e; O parecer do Procurador Geral à folha nº 746 do referido processo, resolve:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 1075, de 28 de abril de 2014, que aplica à penalidade de multa a empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA EPP - CNPJ nº 08.307.120/0001-48;

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ÂNGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.166, DE 15 DE MAIO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: O que consta no artigo 87, inciso I da Lei nº 8.666/93 e Clausula Sétima, subitem 7.5,

PORTARIA Nº 1.172, DE 19 DE MAIO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 23113.026502/2013-11, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Filosofia/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 031/2013, publicado no D.O.U. de 09/12/2013, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	História da Filosofia Medieval
Disciplinas	História da Filosofia Medieval I e II
Cargo/Nível	Adjunto-A- Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: NILO CÉSAR BATISTA DA SILVA - 65,27

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.174, DE 19 DE MAIO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 23113.025692/2013-50; RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Biologia/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 004/2014, publicado no D.O.U. de 04/02/2014, conforme informações que seguem:

Matéria	Biologia Geral e Educação
Disciplinas	Biologia Geral: Introdução à Saúde no Ensino de Ciências e Biologia; Didática Especial no Ensino de Ciências e Biologia I e II; Estágios Supervisionados em Ciências/Biologia/Educação Ambiental; Introdução à Pesquisa em Educação.
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: YZILA LIZIANE FARIAS MAIA DE ARAUJO - 68,41 2º LUGAR: FABIANA SILVA VIEIRA - 62,36

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 20 DE MAIO DE 2014

Altera e inclui dispositivos no Art. 2º da Resolução/CD/FNDE nº 21, de 3 de junho de 2013.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, art. 5º, Inciso XXXIII, art. 37, inciso II do § 3º, art. 70, Parágrafo único do, art. 169, §2º, art. 213, art. 216, § 2º, e o art. 97, §10, IV, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 - Cooperativas; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Licitações e Contratos; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 - OSCIP; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF; Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 - CADIN; Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; Lei de Diretrizes Orçamentárias; Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 - Normas de Transferências; Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010; Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011; Decreto nº 7.592, de 28 de outubro de 2011; Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012; Portaria MEC nº 844, de 08 de julho de 2008; Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011;

PORTARIA CONJUNTA STN/FNDE, Nº 3, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº. 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme ratificado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 6 de março de 2014, resolve ad referendum:

Art. 1º Alterar a redação do inciso V do § 1º e incluir o § 7º no art. 2º da Resolução CD/FNDE nº 21, de 3 de junho de 2013.

Art. 2º O art. 2º da Resolução CD/FNDE nº 21, de 3 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os processos administrativos relacionados ao repasse de recursos financeiros para as entidades abaixo relacionadas deverão conter os seguintes documentos:

§ 1º Estados, Distrito Federal e Municípios:
I Cadastro do ente federativo e do dirigente - Anexo I * constando assinatura original do dirigente;

II Cópia autenticada do diploma eleitoral ou, se for o caso, cópia da publicação da portaria de nomeação ou outro instrumento equivalente, que delegue competência para representar o ente federativo;

III Cópia autenticada do CPF e da Carteira de Identidade do representante legal do ente federativo;

IV Extrato do CAUC ou outro documento idôneo que comprove que o ente federativo encontra-se dentro do limite total com despesa de pessoal;

V - Demonstrativo de aplicação dos recursos do Fundeb que comprove, no ano anterior ao da habilitação, o cumprimento da aplicação mínima de 60% dos recursos recebidos na remuneração dos profissionais do magistério.

§ 2º Autarquias e fundações públicas, estaduais, distritais e municipais;

I Cadastro da entidade e do dirigente - Anexo I * constando assinatura original do dirigente;

II Cópia autenticada do ato de nomeação e posse do representante legal da entidade;

III Cópia autenticada do CPF e da Carteira de Identidade do representante legal da entidade.

§ 3º Entidades privadas sem fins lucrativos:

I Cadastro da entidade e do dirigente - Anexo I * constando assinatura original do dirigente;

II Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, pelo prazo mínimo de três anos;

III Cópia autenticada do estatuto registrado no cartório competente e suas alterações;

IV Cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade privada sem fins lucrativos, devidamente registrada no cartório competente, acompanhada, se for o caso, de instrumento particular de procuração, com firma reconhecida, assinado pelo dirigente máximo;

V Cópia autenticada do CPF e da Carteira de Identidade do representante legal;

VI Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal;

VII Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

VIII Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IX Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos Municipais;

X Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos Estaduais;

XI Declaração original ou autenticada em cartório, emitida por 3 (três) autoridades públicas locais, com timbre da instituição a cujo quadro pertençam, atestando o regular funcionamento da entidade nos 3 (três) últimos anos, com o número de inscrição no CNPJ, razão social e endereço da requerente;

XII Declaração firmada pela autoridade máxima da entidade, atestando não haver entre os seus dirigentes, agentes políticos do Poder ou do Ministério Público bem como, dirigente de órgão ou entidade da Administração pública, de qualquer esfera governamental, ou seus respectivos cônjuges ou companheiros e, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

XIII Declaração do dirigente máximo da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público e de Inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito;

XIV Declaração do profissional ou organização contábil atestando que tem conhecimento das normas que regem a transferência de recursos relativas à execução financeira, prestação de contas e à guarda dos documentos, bem como, a observância das normas brasileiras de contabilidade e da responsabilidade solidária quanto à idoneidade da documentação fiscal, a fidedignidade dos registros contábeis e da prestação de contas dos recursos transferidos;

XV Comprovante do exercício nos últimos três anos, pela entidade privada sem fins lucrativos, de atividades referentes à matéria objeto do convênio ou contrato de repasse que pretenda celebrar com órgãos e entidades da administração pública federal;

XVI Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com cópia autenticada do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

XVII Extrato de regularidade do Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN;

XVIII Comprovante de regularidade quanto à prestação de contas de recursos federais anteriormente recebidos, mediante extrato do subsistema TRANSFERÊNCIAS do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) ou extrato do SICONV;

XIX Consulta ao Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - (CEPIM).

§ 4º Para as entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), além do rol dos documentos citados no parágrafo 3º:

I Cópia autenticada do Certificado de OSCIP, emitido pelo Ministério da Justiça;

II Certidão de regularidade, emitida pelo Ministério da Justiça, anualmente, após a aprovação da prestação de contas.

§ 5º Entidades privadas sem fins lucrativos, que mantenham escolas de educação especial, beneficiárias do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE):

I Cadastro da entidade e do dirigente - Anexo I * constando assinatura original do dirigente;

II Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, pelo prazo mínimo de três anos;

III Cópia autenticada do estatuto registrado no cartório competente e suas alterações;

IV Cópia autenticada da ata de eleição e posse de sua diretoria;

V Cópia autenticada do CPF e da Carteira de Identidade do representante legal;

VI Cópia autenticada do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizado, ou de seu protocolo de renovação apresentado tempestivamente;

VII Declaração original ou autenticada em cartório, emitida no exercício do pedido da habilitação, por 3 (três) autoridades locais, com timbre da instituição a cujo quadro pertençam, atestando o seu funcionamento regular, nos últimos 3 (três) anos, com a indicação do seu número de inscrição no CNPJ, razão social e endereço da requerente;

VIII Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal;